



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação para desenvolvimento do projeto “Transformação Digital e o Acesso à Cidadania”

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação para desenvolvimento do projeto “Transformação Digital e o Acesso à Cidadania”, nos termos e quantidades adiante detalhados.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Videoaulas	Videoaulas contemplando os temas: Justiça 4.0; Transformação Digital na Justiça; e como acessar os canais digitais. As trilhas funcionarão como pequenos conteúdos que podem ser acessados em sequência e de forma separada, individual. Cada trilha terá certificação digital.	3
2	Fascículos	Fascículos digitais contemplando os temas das videoaulas — um fascículo de 16 páginas para cada tema macro. Cada trilha terá certificação digital.	3
3	Concertações	Concertações em locais pré-definidos pelo TJCE. Encontros dirigidos por moderadores com estrutura física (tendas, pátio, palco), balcões de serviços públicos, atrações lúdicas e oficina de capacitação para o TJCE Mobile.	5
4	Plataforma Digital	Plataforma digital que deverá concentrar informações e inscrições das concertações e informações sobre as trilhas.	1
5	Coordenação Geral e Desenvolvimento de Campanha	Coordenação geral das atividades do projeto, com equipe técnica especializada responsável pela gestão integrada de todas as etapas de execução, articulação entre os produtos, controle de cronograma e qualidade das entregas; e desenvolvimento de campanha de divulgação do projeto, incluindo elaboração e impulsionamento de campanha para mídias sociais e veiculação de publicidade nos meios adequados ao público-alvo.	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 210 (duzentos e dez) dias consecutivos para execução do Projeto e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Recebimento Definitivo e mais 90 (noventa) dias consecutivos para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.
- 2.2. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura do contrato e a confirmação da garantia contratual prevista neste Termo de Referência, sendo vedado o início das atividades antes do cumprimento dessas condições.
- 2.3. Tratando-se de **contrato por escopo**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta contratação poderá ser automaticamente prorrogado caso o objeto não seja integralmente concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da contratada pelo atraso.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, imbuído do propósito de promover seu desenvolvimento institucional, lançou como principal ferramenta para esse propósito o “Plano Estratégico TJCE 2030”, cujo um dos principais objetivos é “intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade”. Dentre as diversas ações para criar meios de comunicação junto à sociedade, o Tribunal de Justiça pretende desenvolver o projeto “Transformação Digital e o Acesso à Cidadania”, que terá por finalidade apresentar o quanto a transformação digital na gestão pública tem representado uma significativa revolução, com relevante impacto na forma como o Estado se organiza, se comunica e entrega serviços à população. Essa mudança estrutural, alicerçada no uso intensivo de tecnologias da informação e comunicação, tem como um de seus pilares a promoção da transparência, da eficiência administrativa e, sobretudo, da ampliação do acesso à cidadania. Frente a este panorama, torna-se primordial desenvolver iniciativas para que a adaptação do Tribunal às novas tecnologias, ao longo dos seus mais de 150 anos de história, possa chegar ao conhecimento de todas as categorias sociais, representadas pelas escolas, usuários de mídias sociais, agentes públicos, movimentos populares e os cidadãos em geral, fortalecendo os canais de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade cearense, além de ampliar o alcance da divulgação dos serviços prestados à população.
- 3.2. Com vistas a alcançar esse objetivo, fora idealizada a execução de um projeto, com amplo alcance, transmitindo para as diversas camadas sociais as informações e conhecimentos relevantes sobre os serviços prestados por este Tribunal, ampliados e otimizados por meio da tecnologia, além de estimular a criação de canais de comunicação entre o TJCE e a população, possibilitando a disseminação de informações relevantes junto ao público-alvo, demonstrando as formas de acesso à Justiça, bem como seu funcionamento e o quanto os recursos tecnológicos tem permitido o acesso à Justiça de forma cada vez mais prática. Dessa forma, objetiva-se transmitir entendimento sobre as ações desempenhadas e os esforços empreendidos para aperfeiçoamento constante dos serviços ofertados pelo Judiciário cearense. Ressalta-se, ainda, que a tecnologia tem permitido ao Judiciário a implantação de ferramentas que tem permitido maior celeridade no trâmite processual, além de ter oportunizado a criação de ferramentas que permitem inclusão, não se restringindo apenas à processos técnicos. Imbuído desse propósito, o TJCE sempre esteve na vanguarda da adoção de recursos tecnológicos para maximizar o desempenho dos trabalhos e o acesso à justiça, empreendendo esforços para adoção de ferramentas e serviços pioneiros, além de também buscar estabelecer meios de comunicação com a sociedade, com o propósito de divulgar seus serviços e projetos, como a iniciativa em questão. Destaca-se, ainda, que no campo da promoção de programas e projetos com o intuito de aproximar o Judiciário cearense e a sociedade, a instituição tem registrado, em seu rol de atividades, relevantes projetos, como o Programa Justiça e Cidadania, o qual realizava trabalhos com alunos e professores de instituições de ensino médio, além de ações destinadas aos alunos de nível superior, possibilitando acompanhamento das atividades judiciais desempenhadas pela instituição. Soma-se, também, o desenvolvimento de produtos e campanhas destinadas aos diferentes agentes da sociedade, utilizando-se diversos meios de comunicação com o

objetivo de apresentar o papel deste Tribunal enquanto instituição comprometida com a integração social, equilíbrio e imparcialidade, ressaltando seu compromisso com a prestação de serviço célere, garantindo direitos para realização de Justiça no Ceará.

3.3. Nesse contexto, o projeto "Transformação Digital e o Acesso à Cidadania" contemplará, de forma direta, os seguintes programas e iniciativas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

3.3.1 Justiça Itinerante: desenvolvido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), leva serviços de conciliação e mediação pré-processual diretamente à população em diversas localidades da Capital e do Interior do Estado, representando uma das principais frentes de atuação presencial do TJCE junto à sociedade, cujo alcance e divulgação serão potencializados pelas ações previstas no projeto;

3.3.2 Justiça 4.0: iniciativa voltada à modernização e à digitalização da prestação jurisdicional, cujos fundamentos e avanços serão apresentados à sociedade por meio das videoaulas e fascículos digitais produzidos no âmbito do projeto;

3.3.3 TJCE Mobile: plataforma digital oficial do Tribunal, lançada em 2024, que reúne serviços de consulta processual, agendamento de audiências, emissão de certidões e comunicação com a Ouvidoria, entre outros, e que será objeto de capacitação específica durante a realização das concertações previstas no projeto;

3.3.4 Juizados Especiais: instâncias voltadas ao acesso simplificado à Justiça, especialmente para a população de baixa renda, cuja atuação será amplamente divulgada e fortalecida por meio das ações educativas e de interação social previstas no escopo contratado.

3.4. Portanto, identifica-se a relevância de todas as ações que tenham por objetivo levar até a população informações sobre o Judiciário estadual, em suas diversas vertentes e eixos de trabalho. Dessa forma, ao democratizar o acesso à informação e aos serviços, o TJCE reforça a tecnologia como ponte entre o cidadão e seus direitos.

3.5. Destaca-se, ainda, que se deve levar em consideração os fundamentos da democracia, pelos quais se identifica a necessidade da promoção de meios para que a participação do cidadão seja realmente efetiva. Portanto, disseminar informações básicas sobre o funcionamento da justiça cearense é de fundamental importância para prover instrumentos de atuação por parte da sociedade junto aos entes públicos. Por fim, em posse de conhecimento, a população passa a compreender o funcionamento e, diante deste panorama, cientifica-se do que pode e de como cobrar, além do seu papel em relação a direitos e deveres.

3.6. Como contribuição objetiva ao desenvolvimento institucional do Tribunal de Justiça, o projeto proposto permitirá:

3.6.1 Fortalecer os Juizados Especiais como instâncias acessíveis e eficazes para a resolução de conflitos cotidianos, promovendo a valorização institucional, o intercâmbio de experiências e o aprimoramento de sua atuação;

3.6.2 Promover os meios tecnológicos de acesso a justiça;

3.6.3 Estimular a atuação do Judiciário junto ao cidadão, principalmente, o de baixa renda;

3.6.4 Promover espaços de escuta, diálogo e articulação entre o TJCE e a sociedade civil, com foco na construção colaborativa de soluções para os desafios sociais enfrentados pelo sistema de justiça;

3.6.5 Fomentar ações de formação e sensibilização para magistrados, servidores e parceiros institucionais, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura judiciária mais humanizada, inclusiva e comprometida com o acesso à justiça de uma população vulnerável.

3.7. Após a realização dos Estudos Técnicos Preliminares, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender à demanda identificada consiste na contratação de instituição especializada no desenvolvimento de ações com cunho social e desenvolvimento institucional, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa solução permitirá ao TJCE obter resultado mais

vantajoso, haja vista a existência de instituição sem fins lucrativos, assegurada regimentalmente para tal finalidade e com foco na execução de projetos com objetivos sociais e institucionais, além de viabilizar que os serviços sejam contratados de forma integrada junto a um único agente, mitigando os riscos de eventuais atrasos decorrentes da dependência entre diferentes fornecedores, que poderiam comprometer a execução das atividades no marco temporal almejado.

Com vistas a alcançar a execução plena do objeto, foi identificada a Fundação Demócrito Rocha, detentora de notória reputação ético-profissional e especialização no desenvolvimento de projetos com foco social e no desenvolvimento institucional, com valorosa expertise e os instrumentos necessários ao alcance dos resultados esperados.

A referida instituição se encontra inserida em um conglomerado de meios de comunicação, instituições de ensino e pesquisa, dispondo de experiência, mão de obra qualificada e instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações pretendidas nos diversos canais de distribuição, o que se mostra plenamente compatível com o escopo do projeto "Transformação Digital e o Acesso à Cidadania". Ademais, a disponibilidade para utilização de produtos audiovisuais, fascículos digitais e distribuição em plataformas digitais e mídias sociais constitui importante diferencial, condizente com a amplitude esperada na execução do projeto e com a variedade de públicos que se pretende alcançar, escolas, jurisdicionados, agentes públicos, movimentos populares e a sociedade cearense em geral.

Destaca-se, ainda, que a referida instituição se encontra balizada estatutariamente com objetivos pautados na pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, em plena consonância com os objetivos estratégicos do TJCE que visam o aperfeiçoamento da comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade, conforme previsto no "Plano Estratégico TJCE 2030".

Portanto, a expertise da Fundação Demócrito Rocha no desenvolvimento institucional viabilizará a execução plena do objeto, permitindo a adoção de iniciativas que contribuirão para o fortalecimento do TJCE junto à sociedade, transmitindo ao público-alvo conhecimento sobre o funcionamento do Judiciário cearense e os avanços tecnológicos que têm permitido a ampliação do acesso à Justiça de forma cada vez mais inclusiva e eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. O objeto deste estudo é a contratação de instituição sem fins lucrativos para desenvolvimento e gestão do projeto "Transformação Digital e o Acesso à Cidadania", o qual está diretamente ligado ao objetivo do "Plano Estratégico TJCE 2030": "intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade";
- 4.2. Toda a produção de conteúdo deverá ser submetida para aprovação do TJCE, antes de realizada qualquer produção de mídia ou veiculação em rádio/televisão;
- 4.3. Os eventuais produtos físicos derivados dos serviços que serão contratados deverão ser entregues nos endereços indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O atraso acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas;
- 4.4. Os serviços que resultarem somente na veiculação de produtos em meios digitais deverão constar armazenados em mídias portáteis ou disponibilizados para o TJCE, por meio de links com validade indeterminada, para download das edições finais;
- 4.5. Todas as despesas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.6. Ocorrendo a entrega de produtos físicos derivados da execução dos serviços e caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto (ato formal do recebimento definitivo), por parte do FISCAL, e que deverá ser acostado às respectivas solicitações de pagamento;
- 4.7. Caso algum produto não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, não deverá ser realizado o aceite, oportunidade em que a CONTRATADA será notificada para corrigir as

inconsistências, com os custos correndo por conta da CONTRATADA;

4.8. O pagamento à CONTRATADA só será realizado após a finalização de cada etapa prevista para execução do projeto.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Por se tratar de ações interrelacionadas, a solução deverá contemplar o desenvolvimento e a gestão do projeto descrito;
- 5.2.** O escopo do projeto deverá contemplar a elaboração de videoaulas educacionais, a produção e veiculação de fascículos impressos, encontros dirigidos com a população em geral, capacitações sobre o TJCE Mobile, além de plataforma digital sobre os conteúdos desenvolvidos durante o projeto;
- 5.3.** Por se tratar de solução por escopo, o período de vigência do contrato será computado levando em consideração o tempo necessário para desenvolvimento, execução e finalização das atividades que compõem o escopo do projeto, nos termos da legislação vigente;
- 5.4.** Os serviços de desenvolvimento e gerenciamento do projeto serão supervisionados pela Assessoria de Comunicação Social;
- 5.5.** A contratada deverá dispor de plataforma/sistema/canal de comunicação para disponibilizar ao TJCE os conteúdos elaborados previamente aos procedimentos de produção dos itens contemplados na contratação, para fins de aprovação;
- 5.6.** A Contratada deverá observar durante a execução dos serviços, os critérios e normas técnicas relacionadas à prestação de serviço do objeto desta contratação;
- 5.7.** A Contratada deverá gerir de forma eficiente o uso dos recursos para realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos;
- 5.8.** A produção dos conteúdos, sua veiculação nos canais de comunicação e a distribuição do material físico, deverá ser realizado às expensas da contratada.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.
- 6.2.** Estes critérios englobam:
 - 6.2.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
 - 6.2.2.** Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.
 - 6.2.3.** Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

- 6.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
- 6.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
- 6.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 6.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- 6.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.
- 8.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 8.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 8.4. O representante do TJCE e da CONTRATADA do certame farão conjuntamente, medições mensais a partir do dia correspondente ao autorizado para início do Projeto, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.
- 8.4.1 A medição dos serviços será realizada a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado, considerando os produtos e entregas efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do TJCE.
- 8.4.2 A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medições, quando o início ou o término das etapas ocorrer no curso do mês, hipótese em que o cronograma será ajustado à situação.
- 8.4.3 Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo à qualidade e ao bom andamento do Projeto.

8.4.4 Concluída cada etapa, a fiscalização terá **5 (cinco) dias úteis**, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência da medição e compatibilização com o cronograma físico-financeiro e os produtos entregues.

8.4.5 A CONTRATADA deverá elaborar relatório de medição a cada etapa, contendo, no mínimo:

8.4.5.1 Cronograma executivo atualizado com percentual de execução por produto;

8.4.5.2 Quadro resumo financeiro da etapa;

8.4.5.3 Relatório descritivo das atividades realizadas no período;

8.4.5.4 Registro fotográfico e/ou audiovisual comprobatório das entregas realizadas (concertações, gravações, plataforma digital);

8.4.5.5 Links ou arquivos comprobatórios dos conteúdos digitais disponibilizados, quando aplicável.

8.4.6 Não serão medidos produtos ou entregas executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou sem a prévia aprovação do TJCE nos termos exigidos.

8.4.7 Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

8.4.7.1 Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

8.4.7.2 Número do Contrato;

8.4.7.3 Partes Contratuais;

8.4.7.4 Síntese do objeto;

8.4.7.5 Listagem de ocorrências e medições;

8.4.7.6 Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

8.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

9. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

9.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

9.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

9.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

- 9.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 9.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 9.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 9.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 9.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 9.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 9.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 9.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 9.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

10.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e ainda:

10.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

10.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

10.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.

11.2. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

11.3. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

11.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

11.5. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.6. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

11.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

11.8.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

11.9. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem

prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

12.3. Recebimento provisório:

12.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

12.3.3. Para efeito de recebimento provisório além da verificação da conformidade técnica dos produtos entregues, o fiscal técnico analisará o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, verificando:

12.3.3.1. se as entregas realizadas correspondem às etapas previstas para o período de medição;

12.3.3.2. se o percentual de execução física é compatível com o percentual de desembolso financeiro acumulado;

12.3.3.3. se eventuais atrasos ou antecipações foram previamente comunicados e autorizados pelo TJCE, nos termos do item 8.4.3 deste Termo de Referência.

12.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

12.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. Recebimento definitivo:

- 12.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 12.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 12.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.
- 12.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 12.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 12.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

13. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 13.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 13.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 13.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 13.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 13.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 13.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

14. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS corresponderão à medição dos resultados efetivamente auferidos em cada etapa, sendo aplicadas glosas (descontos) calculadas proporcionalmente à quantidade de itens não entregues ou não aprovados pelo fiscal do TJCE, nos termos do art.144 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o recebimento parcial do objeto com dedução proporcional ao não entregue.

14.1.1 O requisito objetivo de aceite de cada produto é a entrega da quantidade integral contratada, conforme a planilha financeira aprovada. Não sendo atingida a quantidade prevista, aplica-se a fórmula: $Glosa = (Qtd \text{ não entregue} / Qtd \text{ total contratada}) \times \text{Valor total do produto}$.

14.1.2 As glosas serão apuradas pelo fiscal técnico do contrato no instrumento “Medição de Serviços Prestados”, com base nas quantidades efetivamente entregues e aprovadas em cada etapa.

14.1.3 Antes da aplicação de qualquer glosa, a CONTRATADA será notificada formalmente, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização da pendência apontada.

14.1.4 As glosas não excluem a aplicação de multa moratória ou compensatória, nem as demais sanções previstas neste item, cabíveis caso a conduta extrapole o mero inadimplemento quantitativo.

14.2. Os percentuais e valores de glosa abaixo são calculados com base na fórmula do item 14.1.1, tomando por referência a planilha financeira aprovada pela CONTRATADA

14.3. Tabela de Glosas por Quantidade de Item não Entregue

Item	Qtd	Valor total	Valor unitário	Glosa por unidade não entregue/aprovada
Videoaula	3	R\$ 129.300,00	R\$ 43.100,00	33,3% do valor total (R\$ 43.100,00/unid.)
Fascículo digital	3	R\$ 60.650,00	R\$10.108,33/fasc.	16,7% do valor total por fascículo (R\$ 10.108,33)
Concertações/Oficinas	5	R\$ 594.740,00	R\$ 118.948,00	20% do valor total (R\$ 118.948,00/evento)
Ação de publicidade	5	R\$ 60.310,00	R\$ 12.062,00	14,1% do valor total (R\$ 12.062,00/ação)
Relatório de coordenação	5 relatórios mensais	R\$ 90.000,00	R\$ 18.000,00	20% do valor total (R\$ 18.000,00/mês)
Plataforma digital	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	100% do valor total por não entrega

Plataforma digital (indisponibilidade)	Por dia após entrega	R\$ 22.000,00	R\$ 73,33/dia	0,33% do valor total por dia de indisponibilidade
--	----------------------	---------------	---------------	---

14.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, e IV do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem anterior, bem como condutas afetas ao impedimento de licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) Multa:

a) Moratória: nos termos do art. 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a ser aplicada à contratada no valor percentual correspondente à tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Atraso injustificado de até 4 (quatro) dias corridos na entrega dos produtos	0,5% sobre o valor da etapa correspondente / por dia de atraso
2	Atraso injustificado por mais de 4 (quatro) dias corridos na entrega dos produtos	1% sobre o valor da etapa correspondente / por dia de atraso
3	Atraso injustificado de até 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	1% sobre o valor da etapa correspondente / por dia de atraso
4	Atraso injustificado por mais de 2 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	2% sobre o valor da etapa correspondente / por dia de atraso

5	Recusa em assinar o contrato ou, convidada a fazê-lo, não atender no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa	10% sobre o valor global do contrato
---	---	--------------------------------------

b) Para as demais obrigações, visando a objetividade na apuração, adota-se como parâmetro mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por ocorrência, ajustável pelo agente competente conforme a gravidade do caso concreto, além da possibilidade de cumulação com sanções mais gravosas, nos termos do art. 156, §§ 1º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Compensatória: a sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

d) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

14.5 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJCE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo TJCE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o TJCE;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, sendo os efeitos das sanções estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O TJCE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

15.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data do aviso de contratação direta, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

15.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

15.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. A contratação ocorrerá por meio de DISPENSA, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos de habilitação estritamente necessários à verificação do cumprimento das condições mínimas, quais sejam:

16.2.1. **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório ou órgão competente, que comprove a compatibilidade entre a finalidade estatutária da contratada e o objeto da contratação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021; bem como identificação dos dirigentes da entidade, mediante apresentação de cópia do RG e CPF dos representantes legais.

16.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.2.2.1 — Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

16.2.2.2 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.2.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais,

16.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

16.2.2.5 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** Fica dispensada a exigência de índices contábeis, capital circulante líquido e patrimônio líquido mínimo, tendo em vista tratar-se de contratação direta junto a instituição sem fins lucrativos, cuja atuação é voltada a custos reais de execução, tornando desproporcional a imposição de exigências típicas de processos licitatórios competitivos, nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021

16.3. A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto é certo e delimitado em seu escopo, com valor total previamente definido, correspondente à execução integral do projeto "Transformação Digital e o Acesso à Cidadania", compreendendo a entrega dos seguintes produtos:

videoaulas, fascículos digitais, concertações e plataforma digital, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

17. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

17.1. A prestadora de serviço deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

17.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA 1 – ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Videoaulas	Videoaulas contemplando os temas: Justiça 4.0; Transformação Digital na Justiça; e como acessar os canais digitais. As trilhas funcionarão como pequenos conteúdos que podem ser acessados em sequência e de forma separada, individual. Cada trilha terá certificação digital.	3	R\$ 43.100,00	R\$ 129.300,00
2	Fascículos	Fascículos digitais contemplando os temas das videoaulas — um fascículo de 16 páginas para cada tema macro. Cada trilha terá certificação digital.	3	R\$ 20.216,67	R\$ 60.650,00
3	Concertações	Concertações em locais pré-definidos pelo TJCE. Encontros dirigidos por moderadores com estrutura física (tendas, pódio, palco), balcões de serviços públicos, atrações lúdicas e oficina de capacitação para o TJCE Mobile.	5	R\$ 118.948,00	R\$ 594.740,00
4	Plataforma Digital	Plataforma digital que concentrará informações, inscrições para as concertações e conteúdo das trilhas.	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
5	Coordenação Geral e Desenvolvimento de Campanha	Equipe técnica especializada para coordenação geral do desenvolvimento das atividades/produtos e campanha de divulgação do projeto.	1	R\$ 175.310,00	R\$ 175.310,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 982.000,00

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.1.1. Assessoria de Comunicação Social - Fermoju

19.1.2. Dotação e classificação orçamentária :

19.1.3. RDP-ASCOM-2026-512

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato disporá sobre o reajuste de preços, aplicável às parcelas cujo adimplemento ocorra após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- 20.2.** A data-base para contagem do período de reajuste a será aquela correspondente ao mês de finalização da pesquisa de preços que embasou a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 27, §5º, da Lei nº 14.133/2021 .
- 20.3.** O reajuste será concedido mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com a demonstração do período transcorrido e o índice aplicável, devendo ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.
- 20.4.** O reajuste não será concedido automaticamente de ofício pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada a iniciativa de sua solicitação, nos termos do subitem anterior.
- 20.5.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, diverso do reajuste, deverá ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6.** Em caso de extinção do índice adotado, o TJCE adotará índice substituto que melhor reflita a variação de custos compatível com o objeto contratado.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 21.1.** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações — estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, disciplinando o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, assegurando legalidade e transparência ao processo;
- 21.2.** Resolução nº 07/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará — alinha o processo de contratação ao Plano Estratégico TJCE 2030, garantindo que as ações estejam voltadas para a modernização, otimização dos recursos e melhoria dos serviços prestados à sociedade;
- 21.3.** Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 550/2024 e nº 594/2024 — dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- 21.4.** Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça — dispõe sobre a política de governança e gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário;
- 21.5.** Norma ABNT nº 16.004, de 30 de agosto de 2022 — fornece diretrizes para terminologia, tipologia e classificação de eventos, aplicável às atividades de concertação previstas no escopo do projeto;
- 21.6.** Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024 — estabelece o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, aplicável às exigências de regularidade da contratada.

Fortaleza, data registrada no sistema

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Lyana Maria França da Costa Ribeiro

Tabata Mirella Ribeiro de Lima



Documento assinado eletronicamente por **TABATA MIRELLA RIBEIRO DE LIMA, Servidor**, em 04/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANA MARIA FRANCA DA COSTA RIBEIRO, Gestor de Unidade**, em 04/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674858** e o código CRC **355A6C76**.

Referência: Processo nº 8503979-93.2026.8.06.0000

SEI nº 0674858